



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO  
AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE-AGEMSUL

**CONVÊNIO Nº. 002/2021**

**Processo nº 0228760/2021-AGEMSUL**

**CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO  
DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA AGÊNCIA  
EXECUTIVA METROPOLITANA DO  
SUDOESTE MARANHENSE - AGEMSUL, E  
O MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA/MA.**

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE - AGEMSUL, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº10.724, de 29 de novembro de 2017, com sede na Rua Dr. Itamar Guará nº 66, Três Poderes, Imperatriz/MA, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **DAVISON DO NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 627.821.263-34 e RG nº 000051639296-4 - SSP/MA, e o **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA/MA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.610.134/0001-97, com sede na Av. Senador Henrique de La Roque, s/n Centro, Cidelândia/MA, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal, empossado no dia 01 de janeiro de 2021 em sessão solene na Câmara Municipal de Cidelândia/MA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 033.642.983-51 e RG nº 019066812001-9, SESP/MA.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO** em conformidade com o Processo Administrativo nº 0228760/2021-AGEMSUL, de acordo com as normas contidas na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; Lei n. 11.514/2007; Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Instrução Normativa TCE nº 18/08; Lei n. 6.496, de 7 de dezembro de 1977; e de acordo com o disposto no art. 56 do Decreto Federal nº 93.872/86; por intermédio do presente instrumento e em conformidade com os pareceres e demais elementos constantes no referido, mediante os fundamentos, cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Termo de Convênio tem por objeto o repasse de Recurso Financeiro oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Zé Inácio, para fiscalização e execução da **CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO POVOADO ITAIGUARA- MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA/MA**, com vistas a melhorar a integração da comunidade, propiciando melhoramentos na área de lazer, bem estar da população gerando mais qualidade de vida conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:**



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO  
AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE-AGEMSUL

---

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Convênio, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujo dados neles contidos acatam os partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONVENENTE**, por este Convênio, desde já reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento das exigências acima implicará a rescisão unilateral do presente Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:**

As partes assumem as seguintes obrigações:

**I - O CONCEDENTE** obrigar-se-á:

- a) Orientar e aprovar os procedimentos técnicos operacionais necessários a execução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- b) Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do objeto, além da avaliação física e dos resultados;
- c) Atestar as obras e serviços realizados;
- d) Repassar ao **CONVENENTE** os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observadas as normas legais pertinentes;
- e) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;
- g) Designar servidor do **CONCEDENTE**, na condição de fiscal gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar, avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando ao **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;
- h) Analisar e aprovar prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos deste Convênio, e sob aspecto financeiro, quanto à correta regular aplicação dos recursos;
- i) Solicitar todos os documentos comprobatórios de despesas efetuadas à conta dos recursos deste Convênio, para fins de fiscalização;
- j) Examinar proposta de reformulação do Convênio, desde que não implique mudança do objeto;
- k) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, no prazo de 10 (dez) dias da publicação do instrumento;
- l) Dar ciência ao **CONVENENTE** sobre qualquer situação de irregularidade relativa prestação de contas do uso dos recursos envolvidos;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO  
AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE-AGEMSUL

---

- m) Publicar no Diário Oficial do Estado, o extrato deste Convênio e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido para as normas em vigor.

II – O **CONVENIENTE** obrigar-se-á:

- a) Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) Apresentar Projeto Básico ou Termo de Referência, para aprovação pela **CONCEDENTE**, sob pena de extinção obrigatória do convênio, quando da não aprovação ou apresentados fora do prazo fixado, quando for o caso;
- c) Comprovar, previamente, a garantia da contrapartida no momento da celebração do instrumento, quando houver;
- d) Consignar no Orçamento do exercício, caso ainda não conste, dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes deste Convênio;
- e) Movimentar os recursos por meio da conta bancária específica para este convênio;
- f) Realizar os pagamentos aos contratados impreterivelmente até a data do vencimento das obrigações;
- g) Afixar, por sua conta e conforme o modelo a ser fornecido pelo **CONCEDENTE**, no local de execução das obras/serviços, placa de identificação do empreendimento;
- h) Prestar contas dos recursos transferidos pelo Governo do Estado do Maranhão, junto ao **CONCEDENTE**, inclusive os eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- i) Facilitar a supervisão e fiscalização pelo **CONCEDENTE**, permitindo-lhe, inclusive, acompanhamento "in loco" fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com execução do objeto deste Instrumento;
- j) Fornecer ao Concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do objeto;
- k) Inserir cláusula nos contratos celebrados para execução deste Convênio que permita livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que se refere ao objeto contratado;
- l) Assegurar qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio;
- m) Apresentar licença e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação aplicável;
- n) Restituir eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio, sob pena de implicações legais;
- o) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, participação do Governo Estadual, através da **Agência Executiva Metropolitana do Sudoeste Maranhense – AGEMSUL**, em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- p) Abster-se de utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO  
AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE-AGEMSUL

---

- termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento conveniado e o ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais;
- q) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista previdenciária, decorrente de eventuais demandas judiciais relativas recursos humanos utilizados na execução do objeto do Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Convênio;
  - r) Recolher à conta do **CONCEDENTE** valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;
  - s) Observar o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, para contratação de empresas para a execução do objeto deste Convênio, devendo ser remetido à **CONCEDENTE** cópia de toda documentação relativa à realização do certame licitatório, caso o faça;
  - t) Notificar a Câmara Municipal, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do **CONVENENTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos;
  - u) Nomear Gestor ao presente Convênio, pessoa do seu quadro funcional;
  - v) Aplicar e gerir os recursos repassados por força deste Instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, assim como aqueles oferecidos em contrapartida, em conformidade com Plano de Trabalho, exclusivamente tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se a partir data de sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação, na forma do art. 57, § 1.º da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado de justificativa, ao qual se fará juntada de Relatório Situacional demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, com indicativo do percentual já alcançado, com relatório fotográfico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONCEDENTE** prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Para execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, os recursos destinados são da ordem de R\$ 225.093,27 (duzentos e vinte e cinco mil, noventa e três reais vinte e sete centavos), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a cargo da **CONCEDENTE**, e R\$ 25.093,27 (vinte e cinco mil, noventa e três reais e vinte e sete centavos) a cargo da **CONVENENTE**, a título de contrapartida.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO  
AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE-AGEMSUL

---

**I - RECURSOS DO CONCEDENTE:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), são oriundos da Emenda Parlamentar nº \_\_\_\_\_, do Deputado Estadual Zé Inácio, creditada à **CONCEDENTE**.

**II - RECURSOS DO CONVENIENTE:** R\$ 25.093,27 (vinte e cinco mil, noventa e três reais e vinte e sete centavos) relativos à contrapartida financeira, conforme consta no Plano de Trabalho e na Declaração de Contrapartida acostada aos autos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de objeto deste Convênio vir ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo **CONCEDENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do **CONCEDENTE** como do **CONVENIENTE**, conforme prevista no *caput* desta Cláusula, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao **CONCEDENTE** do saldo não aplicado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Recursos adicionais que venham a ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do **CONVENIENTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:**

O repasse dos recursos será efetuado parceladamente, de acordo com a planilha do orçamento sintético e executados pela **CONVENIENTE**, definidos no Boletim de Execução, devidamente auferidos e atestados pela **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Juntamente com a planilha de medição, a **CONVENIENTE** deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado da obra em execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONVENIENTE** dará ampla, rasa, geral, irrevogável quitação no ato do repasse referente a medição final da obra à **CONCEDENTE**, para mais nada reclamar a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer direito vinculado a este objeto de Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMPLEMENTAÇÃO DA CONTRAPARTIDA:**

Os recursos financeiros correspondentes à contrapartida deverão ser repassados em parcela única, em conta bancária vinculada a este convênio, nos termos do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos financeiros dispostos ao encargo da Concedente somente serão liberados após a implementação da obrigação da contrapartida da Conveniente, nos termos estabelecidos no *caput* desta Cláusula Sétima.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO  
AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE-AGEMSUL

---

**CLÁUSULA OITAVA – DO DESEMBOLSO E DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS:**

O desembolso dos recursos financeiros será feito diretamente em conta bancária vinculada a este Convênio, sob bloqueio, respeitada a disponibilidade financeira do **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O desembolso dos recursos creditados na conta vinculada, ou repasses, cumpridas as exigências explicitadas no Plano de Trabalho, serão feitos em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, depois de atestada, pela **CONCEDENTE**, a execução física da etapa correspondente e da comprovação financeira da etapa anterior pelo **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONVENENTE:**

A execução financeira deste Convênio de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula:

I - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso;

II – Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Convênio;

III - Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, sob pena de rescisão do convênio e reembolso;

IV - Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** deverão ser movimentados, única e exclusivamente, em conta bancária vinculada a este Convênio;

V – Análise de se estabelecer um prazo para o cumprimento de início da execução, sob pena de extinção do instrumento, e adoção de medidas legais;

V – Os recursos creditados, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para a sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês;

VI – Fica o **CONCEDENTE** autorizado a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Convênio nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula;

VII – As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na realização de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida;

VIII – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, deverão ser restituídos ao **CONCEDENTE**, em conta bancária a ser indicada, expressamente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, mediante comunicação do **CONVENENTE**;

IX – O descumprimento do prazo estabelecido no item anterior implicará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do **CONVENENTE**, promovida pela **CONCEDENTE**;

X – Caso fortuito ou de força maior que impeça o **CONVENENTE** de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejará a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à **CONCEDENTE**, para análise e manifestação.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO  
AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE-AGEMSUL

---

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DE DESPESAS:**

Serão glosadas as despesas realizadas em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

- a) Acrescidas de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) Título de taxa de administração gerencial ou similar;
- c) Relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
- d) Com data anterior ou posterior a vigência deste Convênio.

**CLÁUSULA ONZE – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO:**

Obrigar-se-á o **CONVENENTE** a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, subcontas identificando o Convênio e a especificação da despesa, nos termos do artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto Federal nº 93.872/86.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa serão emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do Convênio, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação ou tomada de contas, do **CONVENENTE**, relativa ao exercício da concessão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

**CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

Compete ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização dos serviços será feita por servidor da **AGEMSUL**, designado formalmente por Portaria, para verificar a plena execução do objeto observando o cronograma, plano de trabalho e os documentos que o integram.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO  
AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE-AGEMSUL

---

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente, deverão ser prontamente atendidas pela **CONVENENTE**, sem ônus para o **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **CONCEDENTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O **CONVENENTE** se fará presente no local dos serviços por seu fiscal credenciado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONVENENTE** da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA TREZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A Prestação de Contas Parcial referente ao valor da parcela recebida deverá ser apresentada após a execução da obra no percentual correspondente ao valor recebido, seguido da solicitação de repasse da próxima parcela.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Prestação de Contas Final referente ao total dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** até 30 (trinta) dias após a data de liberação da última parcela transferida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Prestação de Contas de que trata esta Cláusula conterà, pelo menos, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Convênio e respectivo Plano de Trabalho;
- b) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos respectivos;
- c) Relação dos pagamentos efetuados, com a cópia dos cheques emitidos ou outros comprovantes de pagamento;
- d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio;
- e) Extrato da conta bancária específica do período de execução do convênio e a correspondente conciliação bancária;
- f) Extrato de rendimento de aplicação financeira, quando for o caso;
- g) Cópia do ato de adjudicação e de homologação referente às licitações, ou as suas dispensabilidades e inexigibilidades;
- h) Cópia da nota de empenho das despesas realizadas, no caso de ente ou órgão público;
- i) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- j) Cópia dos comprovantes das despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos, guia de recolhimento de tributo, folha de pagamento, diárias, bilhete de passagem ou outros





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO  
AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE-AGEMSUL

---

documentos equivalentes, acompanhados do atestado de recebimento dos materiais ou de execução do serviço;

- k) Termo de aceitação parcial ou definitiva das obras;
- l) Constatada a irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Final, o **CONVENIENTE** será notificado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- m) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, o **CONCEDENTE** comunicará o fato, de imediato, ao respectivo Órgão responsável pelo controle interno, providenciando, junto ao Órgão de contabilidade analítica, a instauração de Tomadas de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA AUDITORIA:**

Os serviços de auditoria serão realizados pelo **CONCEDENTE**, além dos órgãos de controle interno e externo do Estado do Maranhão, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do **CONVENIENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONVENIENTE**, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS:**

É obrigatória a identificação do empreendimento com placa, segundo modelo fornecido pelo **CONCEDENTE**, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do **CONVENIADO** para o início dos trabalhos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em qualquer ação promocional do **CONVENIENTE** relacionado com objeto deste Convênio será consignada a participação do **CONCEDENTE** na mesma proporção atribuída ao **CONVENIENTE** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome da **CONVENIENTE**.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS PRERROGATIVAS:**

É prerrogativa da **CONCEDENTE**, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, que se dará na modalidade autoconstrução, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer e, ainda, promover a fiscalização físico – financeira das atividades referentes a este Convênio.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO  
AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE-AGEMSUL

---

**CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia seguinte da comunicação ou denúncia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de inadimplência tendo decorrido o prazo de vigência da obra sem que tenha sido concluído objeto do presente convênio, o **CONVENENTE** pagará a multa de 10% do valor total transferido pelo **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA DEZOITO – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO:**

A alteração deste Convênio de Repasse, no caso de necessidade de ajustamento da sua programação de execução física, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo **CONVENENTE**, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da obra, sendo necessária, para sua implementação, a concordância do **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A alteração do prazo de vigência deste Convênio, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do **CONCEDENTE**, será promovida “de ofício” pelo **CONCEDENTE**, limitada ao período do atraso verificado, fazendo isso imediato comunicado ao **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES:**

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se registradas ou protocoladas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As correspondências dirigidas ao **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** deverão ser entregues nos endereços designados na qualificação neste Convênio.

**CLÁUSULA VINTE – DO FORO:**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio de Repasse as partes elegem o foro da comarca de Imperatriz (MA), com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 03 (Três) vias de igual



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO  
AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE-AGEMSUL

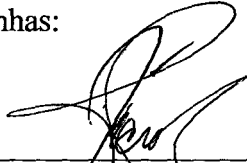
teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Imperatriz-MA, 30 de novembro de 2021

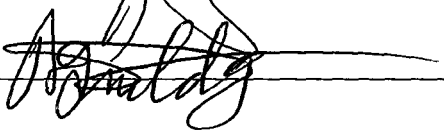
  
**DAVISON DO NASCIMENTO SILVA**  
Presidente da AGEMSUL  
CONCEDENTE

  
**MUNICÍPIO DE CIDEELÂNDIA/MA**  
**Fernando Augusto Coelho Teixeira**  
Prefeito Municipal  
CONVENENTE

Testemunhas:

1 

CPF 445545093-49

2 

CPF 487,136,273-68